

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Entre:

O **FUNDO AMBIENTAL**, sito na Rua de “O Século” n.º 63 - 2.º, 1200-433 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva e fiscal 600 086 992, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, nomeada pelo Despacho n.º 14110/2014, de 14 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 226, de 21 de novembro de 2014, por inerência Diretora do Fundo, no uso da competência própria prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, como **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **FUNDO**

E

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO**, pessoa coletiva n.º 506 642 798, com sede na Rua de Santana, 6030 - 230 Vila Velha de Rodão, neste ato representado pelo seu Presidente, Luis Miguel Ferro Pereira, no uso da competência própria, como **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **BENEFICIÁRIO**.

Considerando que o **FUNDO** tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Considerando que, nos termos do n.º 3, Quadro 3, do Despacho n.º 4906/2017, de 24 de maio de 2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2017, incumbe ao Fundo Ambiental apoiar o Projeto Piloto do Tejo Internacional.

Considerando que foi celebrado a 18 de abril de 2017, o Protocolo de Colaboração para o Projeto Piloto para a Gestão Colaborativa do Parque Natural do Tejo Internacional (PNTI), adiante designado por **Projeto Piloto**, que consagra no seu anexo o plano de ações a concretizar no âmbito do projeto, assim como o respetivo modelo de governação.

Considerando que no modelo de governação adotado para o **Projeto Piloto**, nos termos Cláusula 5.ª do Protocolo do Projeto Piloto, os outorgantes constituem o **Conselho de Gestão**, que é presidido por um dos Presidentes dos Municípios escolhido entre os seus pares e que acumula a presidência da **Direção do Projeto Piloto**.



Considerando que, nos termos do Protocolo do Projeto Piloto, foi escolhido para presidir ao Conselho de Gestão e, por inerência à Direção do Projeto Piloto, o Município de Vila Velha de Ródão, conforme formalizado na ata da reunião de 22 de março de 2017 do referido Conselho (Anexo I ao presente protocolo), constituindo-se nesta qualidade no Município Coordenador, nos termos do referido ponto do Fundo Ambiental.

Considerando que para a dinamização, a articulação e a supervisão das ações previstas, no anexo único ao Protocolo de 18 de abril de 2017, se revela necessário dotar a Direção do Projeto Piloto com o apoio técnico e operacional dedicado em exclusividade à concretização do plano de ações delineado.

É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJETO

1. O presente protocolo regula os termos de colaboração entre o FUNDO AMBIENTAL e o MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO no exercício deste na Presidência do Conselho de Gestão do Projeto Piloto, visando o apoio à concretização das ações previstas no seu Anexo II.
2. Este apoio é prestado a favor do referido Município nos termos do ponto anterior, sem prejuízo deste poder estabelecer contratos ou protocolos com outras entidades, com o propósito de concretizar as ações referidas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### ÂMBITO

1. O âmbito do apoio técnico a financiar pelo FUNDO, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA, visa a concretização das atividades que constam do Anexo II ao presente Protocolo, sendo parte integrante do mesmo.
2. Todas as alterações ao referido Anexo são efetuadas nos termos da CLÁUSULA NONA do presente protocolo.
3. O Anexo II deve obrigatoriamente conter informação sobre os objetivos gerais a atingir e a calendarização das atividades a desenvolver no âmbito deste protocolo, bem como sobre os resultados esperados com a concretização dessas mesmas atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**OBRIGAÇÕES DO FUNDO**

Constituem obrigações do FUNDO:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no presente protocolo;
- b) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente protocolo;
- c) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente protocolo, nos termos da CLÁUSULA SEXTA.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DIREITOS DO FUNDO**

A Diretora do FUNDO pode, a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

- a) Verificar a execução financeira do protocolo;
- b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO:

- a) Assegurar o apoio técnico e operacional necessário à execução das atividades constantes do Anexo II ao presente protocolo, garantindo os resultados aí identificados;
- b) Elaborar e submeter ao FUNDO, em data a combinar por mútuo acordo entre as partes, o Plano de Valorização para o PNTI para 2018-2022, previamente aprovado pelo Conselho de Gestão do Projeto Piloto, identificando as ações a desenvolver, a metodologia a prosseguir em cada ação e a respetiva programação;
- c) Elaborar e submeter o Relatório das Atividades desenvolvidas em 2018 ao abrigo do presente protocolo, até 30 de novembro de 2018;



- d) Afetar os recursos de suporte, incluindo instalações, meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do presente protocolo;
- e) Disponibilizar ao FUNDO informação relevante sobre indicadores de realização e de resultados das operações;
- f) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente protocolo e nunca por um período inferior a 10 anos;
- g) Devolver as verbas não utilizadas na prossecução dos objetivos definidos no Anexo II do presente protocolo;
- h) Comunicar imediatamente ao FUNDO todas as situações técnicas ou financeiras, que afetem o normal desenvolvimento do Protocolo, e que possam comprometer o cumprimento do prazo estabelecido no plano de atividades aprovado.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### COMISSÃO DE GESTÃO DO PROTOCOLO

1. É criada uma Comissão de Gestão do Protocolo (adiante CGP), a qual tem por missão promover e acompanhar a sua execução.
2. Os representantes da CGP são designados por despacho conjunto da Diretora do Fundo e do Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Rodão:
  - a. dois representantes do Fundo Ambiental, sendo um deles o gestor do protocolo, que tem voto de qualidade;
  - b. dois representantes da Câmara Municipal de Vila Velha de Rodão, sendo um deles o gestor técnico.
3. Compete, designadamente, à CGP:
  - a) Reunir sempre que seja necessário;
  - b) Elaborar uma ata de cada reunião, a qual deve ser apresentada junto dos respetivos órgãos máximos de direção;



- c) Monitorizar a execução do presente protocolo, validar os relatórios de progresso, com enfoque nos aspetos técnicos, financeiros e cronológicos, os quais deverão ser remetidos para a Diretora do Fundo;
  - d) Propor a adoção de medidas tidas por necessárias ao bom cumprimento do presente protocolo;
  - e) Validar o relatório referido na alínea c) da Cláusula 5.ª e/ou projetos desenvolvidos durante a vigência do presente Protocolo, elaborado pelo BENEFICIÁRIO, o qual deve ser submetido aos respetivos órgãos máximos de direção, até 15 de dezembro de 2018.
4. Para efeitos dos números anteriores, o BENEFICIÁRIO deve enviar à CGP um relatório semestral, devidamente documentado, da execução física e financeira do presente protocolo, acompanhados de análise crítica do ponto de situação da execução do mesmo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### FINANCIAMENTO

1. No ano de 2018, e para efeitos de financiamento da concretização das ações constantes do Anexo II ao presente protocolo, o FUNDO obriga-se a transferir para o BENEFICIÁRIO até ao limite de 30 000,00 (trinta mil euros), de acordo com o(s) pedido(s) de pagamento(s) por esta efetuado(s), nos termos do número seguinte.
2. Os pagamentos da verba referida no n.º 1 são efetuados do seguinte modo:
  - i. 30% a título de adiantamento, até 15 dias após a assinatura do protocolo;
  - ii. 40% no prazo de 30 dias após receção pelo Fundo do Plano de Valorização para o PNTI para 2018-2022 referido na alínea b) da CLÁUSULA QUINTA, devidamente aprovado pelo Conselho de Gestão do PNTI;
  - iii. 20% no prazo de 30 dias após receção do relatório de progresso semestral, após validação da CGP;
  - iv. 10% com a aceitação do relatório referido na alínea c) da CLÁUSULA QUINTA, após validação da CGP.
3. A transferência deve ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de receção do pedido de pagamento.

4. Caso o BENEFICIÁRIO não execute as atividades e/ou projetos previstos neste protocolo deve proceder ao reembolso do montante em causa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação do Fundo para o efeito, tendo por limite a data indicada na alínea d) da CLÁUSULA QUINTA.
5. A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.05.01.BO.09, do orçamento do FUNDO, sob o cabimento n.º FX\_41800078.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

1. Todas as informações resultantes do desenvolvimento da parceria decorrente do presente protocolo são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam e não podendo ser reveladas a terceiros sem prévia deliberação da CGP.
2. O BENEFICIÁRIO deve assegurar que os seus trabalhadores, dirigentes ou colaboradores respeitam a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.

#### CLÁUSULA NONA

##### ALTERAÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

1. Qualquer alteração a introduzir no presente protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes, convertida em adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos máximos de direção de ambas as entidades.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto originário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### RESOLUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

1. Às partes é conferido o direito de resolução do presente protocolo, desde que se verifique ter havido pela outra parte o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente protocolo.



2. Em caso de incumprimento, o FUNDO pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento, atestado pela CGP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
  - a) FUNDO AMBIENTAL: [geral@fundoambiental.pt](mailto:geral@fundoambiental.pt);
  - b) BENEFICIÁRIO: [presidente@cm-vvrodao.pt.pt](mailto:presidente@cm-vvrodao.pt.pt).
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO**

As partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente protocolo é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA**

O presente protocolo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018 e vigora até 31 de dezembro de 2018.

O presente Protocolo, que vai ser assinado e rubricado por ambas as Partes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para o FUNDO AMBIENTAL e outro para o MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO.

Lisboa, 14 de fevereiro de 2018.

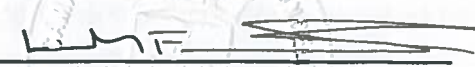
PRIMEIRO OUTORGANTE

  
Alexandra Carvalho

(Diretora do Fundo Ambiental)

Alexandra Carvalho  
Diretora do Fundo Ambiental

SEGUNDA OUTORGANTE

  
Luis Miguel Ferro Pereira  
(Presidente da Câmara Municipal de  
Vila Velha de Ródão)



ANEXO I

Ata da reunião de 22 de março de 2017 do Conselho de Gestão do Projeto Piloto do Parque Natural do Tejo Internacional

Reunião do Conselho de Gestão do PNTI (Projeto Piloto)

Aos vinte e dois dias do mês de março de 2017, reuniram, na Incubadora de Empresas de Idanha-a-Nova, na Zona Industrial de Idanha-a-Nova, os elementos do Conselho de Gestão do Parque Natural do Tejo Internacional, adiante designado por Conselho, órgão previsto no Protocolo "Projeto Piloto para a Gestão Colaborativa no Parque Natural do Tejo Internacional - PNTI".

Participaram na reunião, o Município de Vila Velha de Ródão, representado pelo presidente, Dr. Luís Pereira, o Município de Castelo Branco, representado pelo vice-presidente, Sr. Arnaldo Brás, o Município de Idanha-a-Nova, representado pelo presidente, Eng. Armindo Jacinto, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, representado pela vogal do Conselho Diretivo, Eng.ª Sofia Castel-Branco da Silveira e pelo Diretor do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro, Eng.ª Rui Melo, a Associação Nacional de Conservação da Natureza – Quercus, representada pelo Eng.º Samuel Infante, o IPCB de Castelo Branco, pelo Diretor da ESACB, Eng.º Celestino Almeida e a Associação Empresarial da Beira Baixa, representada pelo Presidente, José Gameiro.

Da presente reunião fez parte a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto único – Designação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Gestão e dos elementos da Direção do Parque Natural do Tejo Internacional.

No ponto único da Ordem de Trabalhos foram designados como Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Gestão do Parque Natural do Tejo Internacional, o Dr. Luís Pereira e o Eng. Armindo Jacinto, respetivamente.

Determinou-se, ainda, fazerem parte da Direção do Parque Natural do Tejo Internacional, o Município de Vila Velha de Ródão, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e a Quercus.

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a 1.ª reunião do Conselho de Gestão do Parque Natural do Tejo Internacional.

O Município de Vila Velha de Ródão



Luís Pereira, Dr.

O Município de Castelo Branco



Arnaldo Brás, Sr.

O Município de Idanha-a-Nova

  
\_\_\_\_\_  
Armindo Jacinto, Eng.

O Instituto de Conservação da Natureza e Florestas

  
\_\_\_\_\_  
Sofia Silveira, Eng.

O Instituto de Conservação da Natureza e Florestas

  
\_\_\_\_\_  
Rui Meló, Eng.

A Associação Nacional de Conservação da Natureza (Quercus)

  
\_\_\_\_\_  
Samuel Infante, Eng.

A Associação Empresarial da Beira Baixa

  
\_\_\_\_\_  
José Gamelro, Sr.

O Instituto Politécnico de Castelo Branco

  
\_\_\_\_\_  
Celestino Almeida, Eng.

**ANEXO II**

**Atividades a desenvolver no âmbito do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira**

**OBJETIVO GERAL:**

Dotar a Direção do Projeto Piloto com o apoio técnico e operacional dedicado em exclusividade à concretização do Plano de Ação (Anexo único ao Protocolo de Colaboração “Projeto Piloto para a gestão do Parque Natural do Tejo Internacional (PNTI)”), em colaboração com os recursos técnicos que os subscritores do referido Protocolo afetarão ao Projeto Piloto.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Identificar os constrangimentos mais relevantes na gestão do PNTI e propor um programa com as medidas a adotar tendentes à melhoria de práticas e procedimentos;
- Elaborar e promover a aprovação do Plano de Valorização para o PNTI para 2018/2022, identificando ações, fontes de financiamento e beneficiários;
- Dinamizar a implementação do Plano de Valorização para o PNTI para 2018/2022.

**OBJETIVO ESPECÍFICO A ATINGIR/ ATIVIDADES A DESENVOLVER/ RESULTADOS**

<b>Objetivo específico a atingir</b>	<b>Atividades a desenvolver</b>	<b>Resultados</b>
a) Identificar os constrangimentos mais relevantes na gestão do PNTI e propor um programa com as medidas a adotar tendentes à melhoria de práticas e procedimentos	i) Promover reuniões com os parceiros do Projeto Piloto ii) Identificar outros atores a consultar iii) Identificar constrangimentos na gestão do PNTI iv) Compilar e analisar a informação e dados recolhidos, v) Apresentar medidas a adotar tendentes à melhoria de práticas e procedimentos	i) Atas das reuniões e lista de parceiros ii) Lista de novos atores iii) iv) Inquéritos e relatório com identificação de constrangimentos e análise SWOT sobre PNTI v) Relatório com proposta de medidas a adotar tendentes à melhoria de práticas e procedimentos
b) Elaborar e promover a aprovação do Plano de Valorização para o PNTI para 2018/2022	i) Identificar ações já planeadas pelos parceiros do Projeto Piloto e outras no âmbito do PNTI, da Reserva da Biosfera, do Parque Internacional Tejo-Tajo, da ZPE Tejo Internacional, Erges e Ponsul ii) Identificar atores relevantes no âmbito Plano de Valorização para o PNTI iii) Reunir com os atores e identificar expectativas e intenções de atividades para a área do PNTI iv) Elaborar Plano de Valorização para o PNTI, identificando ações, fontes de financiamento e beneficiários	i) Tabela resumo com todas as ações planeadas  ii) Lista de novos atores  iii) Atas das reuniões  iv) Plano de Valorização para o PNTI

